ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/
Em 13 SET 2022
Presidente

Ofício n.º 164/2022.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.
Requerimento n° 49/2022

Recebi em
01/09/2022
mcdo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, em atenção ao requerimento nº 49/2022, observando os Princípios Gerais da Administração Pública, comprometido com a ordem da administração e gestão municipal, em respeito ao juramento de sempre observar os ditames da nossa CRFB/88, que tem como principal fundamento a estabilidade sócio/administrativo, que deve ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consequentemente observar o Estado Democrático de Direito previsto no artigo 1º, bem como a separação e harmonia entre os poderes na forma dos artigos 2º e 60, §4° III, este último dispositivo garante a imutabilidade da norma tendo fundamento de existência garantir a independência dos poderes, observando que o estatuído no artigo 3º e seus incisos não são de discricionariedade do gestor, devendo, portanto, promover o bem estar de todos, reduzir a desigualdade social bem como garantir o desenvolvimento deste Município, sendo tais princípios e normas Constitucionais observados em nossa Gestão, buscando sempre através do princípio da transparência, contribuindo, no que se fizer necessário para a fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo, tudo como esclarecido alhures na norma do Estado Democrático de Direito, observando as normas vigentes em especial o inciso XXI do artigo 49 de nossa Lei Orgânica, bem como respeitar os ditames da nossa CRFB/88. Isto posto, é de conhecimento de todos que o controle externo, exercido pelo legislativo, tem como seu limitador de atuação na própria CRFB/88, e o art. 31 §1º do texto Constitucional é esclarecedor no sentido que a fiscalização no Município será exercido pelo poder legislativo mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal. "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na

forma da lei. § 1° O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver". Isto posto, ficou estabelecido que o controle externo é efetivado, tão somente, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não podendo a Câmara, exercer atribuição de forma diversa que que própria Carta Magna disciplinou, afrontando, deste modo, de morte o nosso Estado Democrático de Direito, ofendendo a Separação dos Poderes, principalmente quando fixa prazo máximo e improrrogável, pois não pode colocar o Executivo Municipal que tem autonomia na Administração Pública sob a sua batuta. Observa-se que não é o primeiro requerimento com a mesma finalidade, fato que não pode ser admitido, tão pouco tolerado sob a égide de nossa CRFB/88 e a utilização de subterfúgios para exercer a atividade de gestão, que é exclusiva do Poder Executivo, que a violação da ação do legislativo dos mandamentos constitucionais mostra claro indicativo de ações semelhantes à época de ditatura o que repudiamos ou simples desconhecimento das regras ou limites impostos em nosso ordenamento, fato que pode ser esclarecedor essa manifestação a titulo de conhecimento. Entretanto, a ausência de resposta do solicitado significa falta de fino trato e faz parte do perfil desta Gestão responder a todos os requerimentos, entretanto, em prazo razoável para colheita das informações, sendo assim, necessitando, para tanto o prazo de 180 dias.

Mangaratiba, 31 de agosto de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito